



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.092/2023  
CHAMADA PÚBLICA – 002/2023**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES  
FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E  
DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS - MA**, com base no art. 25 “caput”, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, divulga o presente edital de Chamada Pública para **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras objetivando processo de credenciamento para prestação de Serviços Bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de **DAM**, com código de barras em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, regulando-se, por este Edital e seus anexos.

ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE: **ANEXO I -**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO III – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS E SOLICITAÇÃO DE  
CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**

**1. DO OBJETO:**

A Prefeitura Municipal de **ALDEIAS ALTAS - MA.**, torna público que estará recebendo, até o dia **23 de JANEIRO de 2024, às 08:00Hs as 13:00hs**, Os interessados em adquirir cópia do edital e anexos deverão requerer junto à Comissão Permanente de Licitação, Av. João Rosa, 285 – centro, no horário de 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta feira. deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 23/01/2024, às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas, para documentação para credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de **DAM**, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

**PREÂMBULO**

- a) Os serviços contratados deverão ser executados até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

**2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:**

**2.1** – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de **ALDEIAS ALTAS - MA.**

**2.1.1** – Podem participar deste Credenciamento:



**2.1.1.1** – As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

**2.1.1.2** – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

**2.1.1.3** – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de ALDEIAS ALTAS - MA – [cplaldeiasaltas@gmail.com](mailto:cplaldeiasaltas@gmail.com)

**2.1.2** – Não poderão participar deste Credenciamento:

**2.1.2.1** – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

**2.1.2.1.1.** Somente será aceita a participação de empresa em recuperação judicial, desde que apresente o plano devidamente homologado e vigente, que preveja a participação em processos licitatórios.

**2.1.2.2** – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

**2.1.2.3** – Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

**2.2** – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

**a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

**b)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

**c)** Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

**d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**e)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual/Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**f)** Prova de regularidade fiscal quanto aos tributos federais, incluindo contribuições previdenciárias;

**g)** Prova de regularidade fiscal quanto aos tributos estaduais;

**h)** Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal;

**i)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**j)** Certidão de regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

**l)** Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



**m)** Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

**2.2.1** – Também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

**2.2.2** - Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por funcionário público do Município de ALDEIAS ALTAS - MA, mediante a exibição do original.

**2.2.3** – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

**2.2.4** - Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres externos:

<b>À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS - MA</b>
<b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.002/2023 – REFERENTE CREDENCIAMENTO PARA RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS</b>
<b>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</b>
<b>Denominação da Instituição Financeira: .....</b>
<b>CNPJ (MF).....</b>
<b>Endereço.....</b>
<b>Responsável Legal: .....</b>

### **3. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:**

**3.1** – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao **CREDENCIAMENTO** concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

**3.2** – Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições não presentes neste edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.

**3.3.** – Após análise dos documentos para habilitação, ratificada a inexigibilidade será firmado o contrato.

### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**4.1** – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;



**4.2** – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**4.3** – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

**4.4** – No final do prazo do presente credenciamento (31/12/2024) este poderá ser prorrogado, a critério da administração dentro dos limites legais permitidos.

**4.5** – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.

**4.6** – O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**4.7** – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

**4.8** – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

**4.9** – Aplicam-se a esta Chamada Pública a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**4.10** – Competem as pessoas habilitadas neste Edital a responsabilidade pela conduta no exercício do objeto deste Edital.

**4.11** – Os credenciados responderão civil e criminalmente pelos danos causados ao poder público ou a terceiros, na execução deste certame.

**4.12** – Esta Chamada Pública poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provocação ou de ofício, por ato da Secretária Municipal de Fazenda, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos Participantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.



**4.13** – Caso todos os proponentes sejam desclassificados, não atendendo aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

**4.14** – A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

**4.15** – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem o pagamento aos credenciados qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento.

**4.16** – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou incompatibilidade de horário no atendimento dos serviços públicos;

**4.17** – Os prazos previstos neste certame somente vencerão em dias úteis, sendo excluído da contagem o dia do início e incluído o do final.

**4.18** – Todos os esclarecimentos complementares sobre este Processo poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação do Município de ALDEIAS ALTAS - MA, situada Av. João Rosa, 285 – centro, no horário de 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

ALDEIAS ALTAS - MA, 26 de dezembro de 2023

**Igor Mario Cutrim dos Santos**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ALDEIAS ALTAS



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Credenciamento de instituição financeira para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas devidas ao Município de Aldeias Altas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN – por guias não compensáveis de arrecadação e BR Code (Pix), por intermédio de suas agências e correspondentes, com prestação de contas dos valores arrecadados por transmissão eletrônica de dados, conforme especificações contidas deste Termo de Referência.

### 2. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Verifica-se, no caso, inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, já que, quanto mais instituições aderirem ao contrato minutado, mais opções serão dadas ao contribuinte quando do pagamento de seu débito.

A contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade, requer o atendimento de diversos requisitos, em razão da rigidez imposta à Administração para o dispêndio do dinheiro público.

O instituto do credenciamento é forma de contratação direta, adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o caput do art. 25º da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Entende-se ser inexigível a licitação para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, já que essa prestação está aberta a participação de todos aqueles que queiram tornar-se integrantes da rede arrecadadora de tributos e demais valores municipais, desde que apresentem condições técnicas para tal. Caracteriza-se, assim, a inviabilidade de competição.

### 3. DA CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Considerando que a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, visando a dar maior segurança e agilidade nas operações bancárias, determinou que, a partir de janeiro de 2017, a modalidade cobrança bancária somente poderá se dar pela modalidade com registro.

O Município de Aldeias Altas, alternativamente, entende que melhor opção é a utilização de serviço bancário denominado arrecadação por guias de recebimentos não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix), que além dos incrementos de segurança e agilidade, possibilita que a informação sobre o pagamento se dê logo alguns minutos após a sua efetivação, importando, ainda, em menos custos ao erário, já que as tarifas são menores.

Deste modo, pelo novo modelo de arrecadação por guias de recebimento não compensáveis somente será possível o pagamento em bancos da rede conveniada com o Município.

Com o escopo de evitar qualquer dano ao erário, a Prefeitura Municipal de Aldeias Altas entende pela necessidade de abertura de processo de contratação de instituições financeiras, a partir das regras constantes neste Termo de Referência, que têm por objetivo exatamente subsidiar o credenciamento de bancos junto ao Município para composição da rede de arrecadação.

### 4. OBJETIVOS GERAIS

O Objetivo Geral da contratação é manter a atividade arrecadatória do Município, com a vantagem a confirmação da entrada dos recursos nos cofres municipais logo após o pagamento e assim melhorar o atendimento ao contribuinte, que passará a contar com diversas instituições bancárias para este fim.

### 5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

5.1. Compreende-se como parte integrante do serviço:



- a) O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente Termo de Referência.
- b) A prestação dos serviços de arrecadação, por guias não compensáveis de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix), e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

## **6. DO HORARIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. Os serviços serão requisitados de conforme a competente ordem de serviço espedida pela CONTRATANTE;
- 6.2. A CONTRATADA deve iniciar a realizar os serviços após, a solicitação da Contratante solicitante em até 5 (cinco) dias úteis.
- 6.3. Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes, não sendo aceitos àquelas cujas condições não sejam satisfatórias para administração.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 7.1. Serão admitidos a participar desta licitação todas as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.
- 7.2. As instituições financeiras deveram apresentar as seguintes documentações:
  - 7.2.1. Ato Constitutivo da instituição, e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - 7.2.2. Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;
  - 7.2.3. Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
  - 7.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;
  - 7.2.5. Certidões de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Termo de Serviço (FGTS);
  - 7.2.6. Certidões de regularidade de situação perante o INSS (CND);
  - 7.2.7. Certidão de regularidade de Tributos Municipais e Estaduais;
  - 7.2.8. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - 7.2.9. Declaração, firmada pelo representante legal da instituição financeira, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
  - 7.2.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidões negativas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - 7.2.11. Alvará de localização.
  - 7.2.12. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.
- 7.3. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma proposta.

## **8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 8.1. O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente Termo de Referência.
  - 8.1.1 A prestação dos serviços de arrecadação, por guias não compensáveis de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM e BR Code (Pix), e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências



bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), em padrão FEBRABAN – por guias não compensáveis de arrecadação e BR Code (Pix), aprovados pela Secretaria de Municipal de Administração e Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Termo de Referência;

9.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

9.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigências do CONTRATO;

9.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

9.5. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Municipal de Administração e Finanças OU BR Code (Pix);

9.6. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

9.7. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Municipal de Administração e Finanças;

9.8. Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

9.9. Transmitir os arquivos da arrecadação a cada 15 minutos e o arquivo consolidado diário no primeiro dia útil posterior à data da arrecadação, seguindo o leiaute de arquivos estabelecido pela FEBRABAN;

9.9.1. Para que a disponibilização dos arquivos contendo os dados de arrecadação possa ser realizada de forma segura, o credenciado deverá utilizar o serviço de VPN (Virtual Private Network).

9.10. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Termo de Referência, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

9.11. Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimentos dos documentos (guichê, internet, etc), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

9.12. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

9.13. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



9.14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

9.15. O BANCO repassará o produto da arrecadação para a conta única do Município de Aldeias Altas, mantida no Banco, no 1º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta específica pelo contratante.

- I. Para a arrecadação por meio do Pix, o repasse ocorrerá em D+01 a cada liquidação efetuada; ou em D+01 no processamento noturno por lote; ou no primeiro dia útil após a data do recebimento;
- II. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado na alínea anterior, sujeitará o BANCO a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

9.16. Entregar ao CONTRATANTE:

- I. Recibo do arquivo recebido;
- II. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado

## 10. VEDADO A CONTRATADA

10.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

10.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

10.3. O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.

10.4. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

11.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilização na transmissão eletrônica de dados;

11.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

11.4. Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

11.5. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

11.6. Repassar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, sendo vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas /MA.

11.7. O Município autoriza a contratada a receber as receitas constituídas de Impostos, Taxas, Dívida Ativa, e demais receitas devidas à Municipalidade, até o vencimento da guia.

11.8. O MUNICÍPIO autoriza o BANCO a receber as receitas devidas cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de qualquer acréscimo ao contribuinte.



11.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada executar os serviços fora das especificações deste Termo de Referência.

11.10. O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Arrecadação via Lista de Débito, visando a implantação do serviço, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas estaduais /ou municipais/, por meio da disponibilização de Lista de Débitos, para o BANCO, por meio de troca eletrônica de arquivos, onde constarão os tributos / taxas que poderão ser pagos pelo contribuinte sem necessidade de informar o código de barras ou identificadores.

11.11. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.

## 12. DOS PREÇOS

12.1. O Município pagará aos BANCOS credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários por guia de recebimento de arrecadação não compatíveis, através de DAM em padrão FEBRABAN, para o período de 12 (meses) de credenciamento:

- a) **R\$ 3,00 (três reais)** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) **R\$ 3,00 (três reais)** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) **R\$ 3,00 (três reais)** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) **R\$ 3,00 (três reais)** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) **R\$ 3,00 (três reais)** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) **R\$ 3,00 (três reais)** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g) **R\$ 3,00 (três reais)** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;
- h) **R\$ 7,00 (sete reais)** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;
- i) **R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico.
- j) **R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)** por guia com código de barras internalizada na base do Banco, por meio do serviço de Agenda de Tributos, conforme manual específico;
- k) **R\$ 2,00 (dois reais)** por liquidação de BR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico;

12.2. Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto ao site do Banco Central do Brasil,

12.10. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados baseados pelo índice do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

## 13. DA ESTIMATIVA

13.1. Considerando a estimativa apresentada em pesquisa de mercado, com base no referencial do Banco Central, referente a uma quantidade de 20.000 (vinte mil) guias de recebimentos não compensáveis para o ano de 2023, podemos estimar que o valor total para o credenciamento geral junto a instituição financeira, será de R\$ xxxxxxxxxx (extenso), podendo haver alteração.

## 14. DA VIGÊNCIA



14.1. OS CONTRATOS celebrados em decorrência do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## 15. DA RESCISÃO

15.1. A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos nos art. 77 e 78 e na forma dos art. 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

15.2. Não poderá ser motivo de rescisão a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia a CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATANTE poderá promover a rescisão, se a CONTRATADA:

- I. Não observar qualquer prazo estabelecido no contrato e seus anexos;
- II. Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora objeto do presente Termo de Referência; e
- III. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

15.4. A rescisão de que trata o Item 15.2 não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso a CONTRATADA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (QUINZE) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido item, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o CONTRATANTE regularize as pendências.

## 16. DO DESCREDECIMENTO

16.1. Os CONTRATADOS serão descredenciados nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento das exigências previstas no edital de chamamento público e no credenciamento, oportunizada defesa prévia;
- II. Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;

16.2. Os CONTRATADOS poderão solicitar o devido descredenciamento após a assinatura do contrato, mediante solicitação formal com prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que a CONTRATANTE possa tomar as devidas providências necessárias, para que não haja nenhuma lesão para o contribuinte e nem para o Município.

## 17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, que será realizada pela Secretaria de Municipal de Administração e Finanças.

17.2. Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal de Contrato, a ser indicado pela Secretaria de Municipal de Administração e Finanças, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## 18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e correrá nos termos do art. 79, do mesmo o diploma legal.

## 19. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

19.1. O objeto do presente Termo de Referência não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte.

## 20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios



gerais de direito.

## **21. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

21.1. As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

## **22. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

22.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

22.1.1. Advertência;

22.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

22.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de falta que acarrete a sua rescisão, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

22.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

22.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

22.2. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

## **23. DA SUSTENTABILIDADE**

23.1. Segundo o TCU, licitações sustentáveis visam, além de outros aspectos, o desenvolvimento regional e equidade social, benefícios à saúde pública e redução dos impactos ambientais, comércio justo, novos negócios e incentivo a micro e pequenas empresas. Assim, a administração privilegiará, na presente aquisição, a adoção da proposta mais vantajosa dentre aquelas que cumpram os padrões de qualidade socioambiental, quando aplicáveis.

## **24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. O CONTRATANTE poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

24.2. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no contrato, mediante comunicação prévia ao CONTRATADO, desde que o interesse público assim recomendar.

24.3. O credenciamento ficará aberto, pelo prazo de interesse do CONTRATANTE, dando-se oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

24.4. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bom como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela CONTRATADA.

24.5. O CONTRATADO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência o CONTRATADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta, reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.



24.6. O CONTRATADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do CONTRATANTE.

24.7. Caso o CONTRATADO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.







## CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:

### 2.1 - São obrigações do **BANCO**:

**I** - Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (**DAM**), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

**II** - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

**III** - Apresentar ao Contratante, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

**IV** - Comunicar formalmente ao Contratante, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

**V** - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (**DAM**) será obtida pela leitura do código de barras padrão **FEBRABAN** ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Finanças;

**VI** - O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**VII** - Autenticar o **DAM**, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município.

**VIII** - Manter os **DAM** arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

**IX** - Enviar ao Contratante, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

**X** - Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria de Finanças;

**XI** - Em caso de incorreção de dados remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

**XII** - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica da Contratante, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;



**XIII** - Apresentar mensalmente ao Contratante documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

**XIV** - Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**XV** - Disponibilizar ao Contratante os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**XVI** - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

**XVII** - Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, auto atendimento, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Contratante;

**XVIII** - O BANCO repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

**a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, em forma de pagamento em dinheiro; ou débito em conta;**

**b) No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;**

**c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet;**

**d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;**

**e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;**

**f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.**

**g) Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.**

**h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.**

## **2.2 - É vedado ao BANCO:**

**I** - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

**II** - cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Contratante.

## **2.3 - Não será considerada como repassada a arrecadação:**

**a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;**

**b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.**

## **2.4 - São obrigações do Contratante:**



- I** - expedir quando necessário normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II** – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III** - estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;
- IV** - remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;
- V** - pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- VI** - Entregar ao BANCO;
  - a)** Recibo do arquivo enviado;
  - b)** Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.
- VII** - Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal vedado a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de ALDEIAS ALTAS - MA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**3.1** - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município tendo como gestor do presente contrato o Secretário Municipal de Fazenda do Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME LEGAL:**

**4.1** - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:**

**5.1** - O presente contrato terá vigência até \_\_\_\_\_ a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração nos limites da Lei, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:**

**6.1** - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, unilateralmente, nos limites da Lei, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

**7.1** - O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Contratante aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- c)** Excedido o limite de 10% (dez por cento), a PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a CREDENCIADA de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da



multa acima prevista e sem renúncia por parte da PREFEITURA das providências legais cabíveis.

**d)** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CREDENCIADA nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

**7.3** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito da Contratante exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

**7.4** - Independente da ordem das sanções, a Contratante poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea "c", do "Caput" desta cláusula.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da Contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

**8.2** - Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

**9.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de ALDEIAS ALTAS - MA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em quatro vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

ALDEIAS ALTAS - MA \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Testemunhas:**

- 1-
- 2-



## ANEXO IV - "MODELO" SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO e ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL (Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

### DECLARAÇÃO

[**NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...**], com sede [..**ENDEREÇO**...], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de **Chamada Pública nº 07/2017**, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para fins de prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Código de Barras, obrigatoriamente em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme tarifa máxima estipulados no edital em epígrafe. Declarando ainda que:

- a) **Assume** a inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, inclusive supervenientes e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) **Declara** sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA OU SUSPENSA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal.
- c) **Aceita** integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.
- d) **Declara** que cumpre as normas de segurança e medicina do trabalho.
- e) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Local

e data

Assinatura do representante legal, Sob Carimbo. N.º  
RG/CPF (MF)